



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

**DECRETO Nº 112/2021– GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 30.927, de 24 de setembro de 2021 do Estado do RN, que transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público para 1º de novembro de 2021, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada/RN, para o dia 1º de novembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 26 de outubro de 2021.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 112/2021- GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 30.927, de 24 de setembro de 2021 do Estado do RN, que transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público para 1º de novembro de 2021, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Serra Caiada/RN, para o dia 1º de novembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 26 de outubro de 2021.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:78759C6C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2021. Edição 2639  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**RIO GRANDE DO NORTE**

DECRETO Nº 30.927, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

*Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o dia 1º de novembro de 2021.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se estende aos setores e aos serviços considerados essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º O ponto facultativo decretado no **caput** não se aplica às sociedades de economia mista com participação do Estado do Rio Grande do Norte, competindo aos seus dirigentes máximos dispor sobre sua adesão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**FÁTIMA BEZERRA**  
Maria Virginia Ferreira Lopes